

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- **SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185/LIC/SEFAZ/2023**
- **Nº PROTOCOLO SISTEMA: 8863**

Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e da Lei Federal n.º 11.488/07.

A obra será realizada com recursos oriundos do Contrato de Financiamento nº 0615662-48 (Programa FINISA IV – Lei Municipal nº 8.963/22, firmado com a Caixa Econômica Federal).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia 17/11/2023, na Divisão de Licitações do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Bairro Universitário, CEP 96.815-713.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: às 08:30 horas do dia 17/11/2023, no local acima determinado.

O recebimento dos envelopes será efetuado mediante protocolo eletrônico ou manual, onde constará a data e o horário de entrega, sendo considerados como aceitos todos os envelopes recebidos em até 15 (quinze) minutos após o horário acima especificado.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1 - São solicitadas propostas de preços para para contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para a execução **de melhorias e recapeamento asfáltico no Autódromo Internacional**, neste Município, cujo valor global estimado é de R\$ 8.875.745,85 (oito milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

2 - Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante nos projetos e no memorial descritivo anexos ao presente instrumento convocatório.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

1 - O prazo de execução da obra, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder a 06 (seis) meses do termo de autorização para o início, podendo ser

prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

1.1 - O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses, a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

1.2 - O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato **e/ou da sua publicação**. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

2 - A prorrogação do prazo de vigência da execução da obra poderá ocorrer, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

4 - O Município somente autorizará o início das obras após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2 - Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

2.1 - os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Santa Cruz do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2 - os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.3 - as empresas constituídas na forma de consórcio;

2.4 - os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2.5 - os interessados que possuam restrições junto à Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO IV DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2023 e respectivas dotações orçamentárias para o exercício de 2024:

Verba da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Pedido de Compra nº 2023/15099):

Dotação: 2023/2646 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 08.01.26.782.0034.1570 – PROJETOS E OBRAS VIÁRIAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0754 – RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Destinação: 000034 – 2845-CEF-PROGRAMA FINISA IV-LEI 8963/2022

Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

**CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO**

1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:

a) dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de Santa Cruz do Sul ou na Administração Pública em geral).

2 – Os documentos acima especificados deverão ser **inseridos no envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO ou apresentados diretamente à Comissão de Licitações na sessão de abertura da licitação.**

3 – A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

4 - O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

CAPÍTULO VI DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS

1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 09/2023
PREF. MUNIC. SANTA CRUZ DO SUL
ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

CONCORRÊNCIA Nº 09/2023
PREF. MUNIC. SANTA CRUZ DO SUL
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTAS
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica:

2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Regularidade fiscal e trabalhista:

2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.6 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do seu período de validade.

2.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

2.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

2.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

2.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

Qualificação econômico-financeira:

2.12 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;

Parágrafo Primeiro: Poderá ser apresentado, para empresas em situação de recuperação judicial, a Certidão e/ou Ofício que comprove a Homologação da Recuperação Judicial, e do deferimento da dispensa da apresentação de quaisquer das certidões negativas constantes dos itens 2.7 a 2.12 do presente Capítulo, do Juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.

Parágrafo Segundo: a Certidão e/ou Ofício referido no Parágrafo Primeiro deverá ser expedida com data não superior a 90 (noventa) dias à abertura da presente licitação.

2.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstrativo do resultado e notas explicativas) **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo único - Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

a) Entende-se como "**apresentados na forma da Lei**":

a.1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

a.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

a.3) As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) **e em outro** jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

c) As empresas que foram constituídas em exercícios anteriores, porém, que estiveram inativas ou sem movimentação financeira no último exercício social e, que não possuam Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, devem apresentar:

c.1) Cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa;

c.2) Cópia autenticada do balanço de abertura da data de reinício das atividades, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, devidamente registrados nos órgãos de registros competentes;

c.3) Cópia da DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica, negativa do último exercício social e/ou da DSPJ - Declaração simplificada da Pessoa Jurídica Inativa, inativa do último exercício social, que comprova a inatividade da empresa naquele exercício.

d) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens "a1", "a2" e "a3" acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

d.1) **até o dia 30 (trinta) de abril** – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

d.2) **após o dia 30 (trinta) de abril e até o último dia útil do mês de maio** - as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e

d.3) **após o último dia útil do mês de maio** – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

e) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

2.14 - A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = AC/PC$$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = AC + ARLP/PC + PELP$$

c) Grau de Endividamento Geral (EG):

$$EG = PC + PELP/AT$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

2.14.1 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,70

2.14.2 - Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Município, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na NBR 5891 da ABNT. **Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo Município, prevalecem os últimos para fins de julgamento.**

2.14.3 - Fica a licitante dispensada da apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira (itens 2.13 e 2.14 do presente Capítulo no Envelope nº 01 – Habilitação, no caso em que os índices estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral, desde que o balanço e os índices estejam válidos e dentro do mesmo prazo de validade.

2.14.3.1 - Para fins de registro dos índices no CRC prevalecem os cálculos efetuados pelo Município.

Declarações:

2.15 – Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

- a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- c) que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, sob pena de incorrer no delito previsto no art. 299 do Código Penal.

Parágrafo Único: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra "b" do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

2.16 - Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados (conforme indicado no item 2.20 do presente capítulo), de que:

- a) possui PLENO CONHECIMENTO do local da obra e aceita como válida a situação em que esta se encontra, ASSUMINDO qualquer prejuízo da consecução do objeto nos prazos e na forma definida no presente edital, e estar CIENTE de que, acaso constatada no curso da execução do objeto intercorrências técnicas que poderiam ter sido previamente verificadas e não

comunicadas formalmente à Administração ANTES da abertura da licitação, não poderá ser arguido seu desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas em contrato e no presente Edital;

a.1) Caso a licitante optar por realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado pelo fone (51) 3713-8140, com o Engenheiro Civil Daniel Feuerharmel e/ou Engenheiro Civil Guilherme Sulzbach Schmid El Hajjar, no horário de expediente ou das 08:00h às 16:00h.

b) a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital;

c) no caso da empresa possuir registro no CREA de outro Estado da Federação e, sendo julgada vencedora da licitação, comprovará por ocasião do Termo de Início ou outro documento, e sob as penas da lei, possuir o visto do seu registro no CREA/RS.

2.17 - Em caso de discordância com os quantitativos especificados ou constatação da ausência de algum item na referida planilha, o proponente deverá encaminhar impugnação nos prazos e condições previstos no presente edital, acompanhada de planilha orçamentária elaborada pela empresa e memória de cálculo dos quantitativos, para apreciação por parte do Município.

2.18 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC e pelo representante legal da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

Parágrafo único: A não apresentação de um dos documentos acima especificado **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

Qualificação Técnica:

2.19 - Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

2.19.1 – Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS.

2.20 – Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

2.21 – Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 2.20, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

2.21.1 - Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião do Termo de Início ou outro documento, o visto do CREA-RS.

2.22 - Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

2.23 – Comprovação de capacitação técnico-profissional das indicações feitas no item 2.20 acima, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), **acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.**

2.23.1 – Os atestados ou certidões solicitados no item 2.23 deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- **Execução de pavimentação com CBUQ;**
- **Execução de Base para Pavimentação;**
- **Execução de Sub-Base para Pavimentação;**

2.23.2 - A Comissão de Licitações poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

2.23.3 - Poderão ser apresentados tantos profissionais, atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que comprovado o atendimento de todas as parcelas de maior relevância acima exigidas, observada a respectiva competência profissional.

2.24 – Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), **acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.**

2.24.1 – Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

2.24.2 – Os atestados ou certidões solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- **Execução de pavimentação com CBUQ, na quantidade mínima de 761,00 m³ ou 1940,0 T;**
- **Execução de Sub-Base para Pavimentação na quantidade mínima de 320,00 m³;**
- **Execução de Base para Pavimentação na quantidade mínima de 170,00 m³;**

2.24.3 – A comprovação da capacitação técnico-operacional poderá ser realizada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, de maneira que o somatório dos mesmos comprove o atendimento de todos os itens de serviços, bem como os seus quantitativos mínimos, exigidos nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, descritos no item 2.24.2 acima.

2.24.4 - A Comissão de Licitações poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

2.24.5 - Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

2.25 – **Declaração formal da licitante**, sob as penas cabíveis, em observância ao artigo 30, parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93 (**conforme modelo anexo**), que caso seja adjudicado como vencedor do objeto do certame, possui condições de:

a) disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;

b) entregar à Administração Municipal (Procuradoria-Geral), antes da assinatura do contrato, em vias originais ou cópias autenticadas por cartório competente, os Licenciamentos Ambientais (Licenciamento Operacional - LO) próprios e válidos para as **atividades de fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Usina de CBUQ), de extração mineral (basalto) e de beneficiamento de minérios (britagem)**, expedidas pelo órgão ambiental competente em nome do licitante (ou terceiros), comprovando a disponibilidade de atender ao objeto licitado. Ainda a comprovação de que a usina de asfalto está a uma distância máxima de 80Km (oitenta quilômetros) em relação a execução da obra, a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperaturas estabelecidos por normas técnicas (DAER e DNIT) garantindo a qualidade da mesma.

Parágrafo único: Se um ou mais dos três licenciamentos operacionais supracitados não estiver em nome do licitante declarado vencedor do certame, junto com o licenciamento ambiental (LO) em vigor, deve estar anexada uma declaração de disponibilidade de atendimento do

objeto licitado, assinada pelo titular (proprietário) constante na respectiva licença ambiental e com firma reconhecida em cartório.

2.26 – Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

2.26.1 - Ata de Fundação;

2.26.2 - Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

2.26.3 – Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

2.26.4 – Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

2.26.5 – Documentos de eleição de seus administradores;

2.26.6 – Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

2.26.7 – Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3 – Os licitantes cadastrados junto ao Município de Santa Cruz do Sul – RS poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, **em substituição aos documentos exigidos nos subitens 2.5 a 2.14 deste capítulo.**

4 – A substituição prevista no item acima somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral – CRC estiver dentro de seu prazo de validade e apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

4.1 - Se algum(ns) deste(s) documento(s) estiver(em) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) junto com o Certificado de Registro Cadastral.

5 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 – Para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica será admitida a apresentação conjunta de documentação emitida tanto pela matriz, quanto pela filial, cuja aceitação será avaliada pela Comissão de Licitações.

6 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

7 – Os documentos (exceto o Certificado de Registro Cadastral) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações deste Município ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.

8 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC poderá ser apresentado em original, através de cópia autenticada ou cópia simples. A aceitação de sua autenticidade estará condicionada a verificação por servidor deste Município.

9 - Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados **até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.**

10 - A critério da Comissão de Licitações, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

11 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

11.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14 - O ENVELOPE N.º 02 deverá conter as propostas de preços, apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

a) o valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;
a.1) no site do Município será colocado à disposição a Planilha Orçamentária em formato ".excel" ou ".ods", sendo de inteira responsabilidade das licitantes o seu eventual manuseio. O fornecimento deste documento não exige a empresa de observar fielmente a Planilha Orçamentária, em formato ".pdf", que serve de referência para o julgamento da presente licitação.

b) a composição do valor total ofertado em **PLANILHAS DE QUANTITATIVOS** contendo os custos unitários dos materiais e da mão de obra e o valor total para cada item, devendo atender no mínimo aos **dimensionamentos discriminados na Planilha de Orçamento elaborada pelo Município;**

b.1) O detalhamento da composição da proposta deverá DISCRIMINAR, clara e separadamente, o valor final dos itens com BDI correspondentes à mão de obra e material, mesmo para aqueles itens discriminados em valor unitário na planilha em o BDI correspondente, fornecida pelo Município, sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu preenchimento, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores com a pretensão de alterar o valor global proposto.

c) Apresentação da taxa total adotada para a "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI" e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe que são:

Administração Central (AC)
Seguro (S) e Garantia (G)
Riscos (R)
Despesas Financeiras (DF)
Lucro (L)
Tributos (T) (COFINS, PIS, ISS e CPRB)

c.1) O cálculo do BDI deverá ser efetuado conforme a equação recomendada pelo Acórdão Nº 2.622/2013-TCU-Plenário:

$$\text{BDI} = \{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central
S = Taxa de Seguros
R = Taxa de Riscos
G = Taxa de Garantia
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro/Remuneração
T = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)

c.2) O intervalo de aceitabilidade do BDI para a presente licitação, enquadra-se na S tabela S abaixo, conforme recomendado pelo Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário:

PARÂMETROS DE CÁLCULO – BDI 1

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – PLANILHA "CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS"					
ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALOS DE ACEITABILIDADE			VALORES MUNICÍPIO (%)	VALORES LICITANTE (%)
	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)		
Administração Central (AC)	3,80	4,01	4,67	4,55	xxx
Seguros e Garantia (SG)	0,32	0,40	0,74	0,74	xxx
Riscos (R)	0,50	0,56	0,97	0,97	xxx
Despesas Financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	1,03	xxx
Lucro (L)	6,64	7,30	8,69	8,24	xxx
Tributos (T)	Conforme legislação específica*			3,87	xxx

*Parâmetros adotados para o componente Tributos (T): COFINS (3,00%), PIS (0,65%), ISS (0,22%), CPRB (0,00%)

** Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras:

$$DF = \{ [(1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1] \times 100 \}$$

SELIC: Taxa SELIC atual, sendo que o Município adotou a taxa 13,75%, vigente em julho de 2023.

DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 10 dias úteis até o pagamento

TOTAIS	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)	CALCULADO MUNICÍPIO (%)	CALCULADO LICITANTE (%)
TAXA TOTAL DO BDI	19,60	20,97	24,23	20,88	xxx

* A apresentação dos percentuais adotados em relação aos componentes do BDI é obrigatória (inclusive a taxa total de BDI);

podendo, justificadamente, os percentuais adotados pelo licitante serem diferentes dos limites estabelecidos na tabela de referência acima, desde que compatíveis com a legislação incidente sobre as atividades da empresa. Nessa hipótese, a apresentação dos percentuais, deverá estar acompanhada de justificativa e documentação que reflita a variação, cuja verossimilhança é de responsabilidade exclusiva da licitante.

* Ocorrendo acréscimo ou diminuição nos percentuais, deverão ser efetuados os ajustes necessários em todas as planilhas impactadas, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no Edital.

PARÂMETROS DE CÁLCULO – BDI 2

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – PLANILHA “CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS”					
ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALOS DE ACEITABILIDADE			VALORES MUNICÍPIO (%)	VALORES LICITANTE (%)
	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)		
Administração Central (AC)	1,50	3,45	4,49	3,01	xxx
Seguros e Garantia (SG)	0,30	0,48	0,82	0,48	xxx
Riscos (R)	0,56	0,85	0,89	0,85	xxx
Despesas Financeiras (DF)	0,85	0,85	1,11	1,03	xxx
Lucro (L)	3,50	5,11	6,22	5,11	xxx
Tributos (T)	Conforme legislação específica*			3,65	xxx

*Parâmetros adotados para o componente Tributos (T): COFINS (3,00%), PIS (0,65%), ISS (0,00%), CPRB (0,00%)

** Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras:

$$DF = \{ [(1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1] \times 100 \}$$

SELIC: Taxa SELIC atual, sendo que o Município adotou a taxa 13,75%, vigente em julho de 2023.

DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 20 dias úteis até o pagamento

TOTAIS	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)	CALCULADO MUNICÍPIO (%)	CALCULADO LICITANTE (%)
TAXA TOTAL DO BDI	11,10	14,02	16,80	15,00	xxx

* A apresentação dos percentuais adotados em relação aos componentes do BDI é obrigatória (inclusive a taxa total de BDI);

podendo, justificadamente, os percentuais adotados pelo licitante serem diferentes dos limites estabelecidos na tabela de referência acima, desde que compatíveis com a legislação incidente sobre as atividades da empresa. Nessa hipótese, a apresentação dos percentuais, deverá estar acompanhada de justificativa e documentação que reflita a variação, cuja verossimilhança é de responsabilidade exclusiva da licitante.

* Ocorrendo acréscimo ou diminuição nos percentuais, deverão ser efetuados os ajustes necessários em todas as planilhas impactadas, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no Edital.

c.3) Na aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não será admitida a inclusão de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), Administração Local, Instalação de

Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

d) Apresentação da Planilha de Encargos Sociais (conforme modelo Anexo);

e) cronograma físico-financeiro detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes no documento equivalente fornecido pelo Município no processo licitatório, contendo as parcelas referentes a cada período de execução, com os respectivos preços e percentuais de desembolso (parciais e acumulados) e o mesmo prazo de execução determinado pelo edital, conforme "Modelo de Cronograma Físico-Financeiro" anexo ao presente;

e.1) Será desclassificada a proposta que não atender a estas exigências e/ou apresentar percentual de desembolso máximo, em qualquer período (etapa/mês), em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico desta licitação.

f) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso), informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

15 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

16 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário **durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.**

17 - Todos os serviços secundários, porém necessários à execução dos serviços principais, listados na planilha orçamentária elaborada pelo Município, mas não constantes na mesma, serão considerados serviços intrínsecos e deverão entrar necessariamente na composição de preços dos serviços principais.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

2.1 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

3 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n.º 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

4 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n.º 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

6 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n.º 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

Parágrafo único: Poderá a Comissão de Licitações, conforme as necessidades, utilizar-se de uma sobrecarta de maior tamanho, onde serão inseridos todos os envelopes de propostas de preços apresentados e que, após ter sido fechada, será rubricada em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

7 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

9 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 - Os envelopes de n.º 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito e julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

11 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

12 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados.

13 - A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

1 - Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Divisão de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o terceiro dia útil anterior data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Divisão de Licitações localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, CEP 96.815-713, mediante protocolo, no horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

5 - Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br, ou entregues, mediante protocolo, na Divisão de Licitações. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

6 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ou fac-símile a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo www.santacruz.rs.gov.br.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor preço global para execução da obra**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste Edital e também o interesse público.

2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3 - Não serão consideradas as propostas que:

3.1 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

3.2 - provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

4 - Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

- a) apresentar propostas abertas;
- b) apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;
- c) contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;
- d) deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;
- e) colocar documentos em envelopes trocados;
- f) não apresentar no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;
- g) apresentar valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com os critérios de aceitabilidade dos preços previstos em Capítulo próprio neste edital e as disposições da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

5 - No julgamento das propostas de preços, a Comissão de Licitações observará as seguintes disposições, conforme o caso:

- a) a cotação de item(ns) que não atenda(m) as especificações mínimas exigidas não será aceita, sendo desclassificado o(s) mesmo(s);
- b) verificando-se divergências entre o valor unitário e total ofertado, prevalecerá o unitário;

6 - Em seu julgamento, a Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Habilitação) ou Envelope n.º 02 (Propostas).

6.1 - Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (habilitação) e/ou Envelope n.º 02 (propostas), entre outros:

- a) a falta de assinatura ou da comprovação de pagamento nas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou da Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (conforme o caso), desde que seja constatada, através de diligência, a veracidade dos documentos apresentados;
- b) a falta da indicação, para assinatura do contrato, do responsável e qualificação e quando for o caso, da procuração.

7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de

menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item "dois" acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item "três" acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5 - O disposto nos itens "dois" à "quatro" acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CAPÍTULO XI

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

1 - A Comissão de Licitações efetuará os cálculos previstos no Artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

2 - Caso o licitante classificado como primeiro lugar apresente o valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as letras "a" e "b" do item acima, será exigido, para assinatura do contrato, uma prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, definindo-se estes da seguinte maneira:

3.1) aquele cujo valor GLOBAL DA OBRA for superior ao valor constante na planilha orçamentária fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

3.2) aquele cujo valor TOTAL DE CADA SUBITEM for superior aos valores constantes na planilha orçamentária fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

3.2.1) a desclassificação de um único subitem por preço excessivo implicará na desclassificação total da proposta.

CAPÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, a Prefeita Municipal homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es).

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO

1 - O modelo de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

2.1 No ato da assinatura do respectivo contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) as licenças ambientais para a execução do objeto da licitação, conforme estabelecido no item 2.25, "b)", do Capítulo VI do presente Edital;
- b) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, muito menos com o Município de Santa Cruz do Sul (sendo de inteira responsabilidade do Contratado o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação);
- c) Declaração atestando qual a atividade (descrição e código da classe) de maior receita da empresa, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE.

3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4 - A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município**, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1571, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96815-713, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIV DA GARANTIA

1 - Será exigida da contratada uma garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes da emissão do Termo de Início da Obra/Serviço, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

2 - Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

2.1 - A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CAPÍTULO XV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

1.1 - Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

2 - Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

3 - O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “**Relatório Diário de Obra – RDO**”, conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

4 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital.

5 - Após a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir

da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

6 - A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

7 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

8 - A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

9 - Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

10 - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

10.1 - Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

11 - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

12 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XVI DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

1 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CAPÍTULO XVII DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO MUNICÍPIO

1 - Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

2 - É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

3 - O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

4 - O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

5 - O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.

6 - Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

7 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8 - A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

9 - A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

10 - A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

11 - A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no

desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

CAPÍTULO XVIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do financiamento denominado Modalidade Apoio Financeiro – PROGRAMA FINISA IV – sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços e do contrato.

1.1 – Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento. Os Boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável fiscal e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

1.2 – O pagamento será efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal para o licitante vencedor, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada ao ateste da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

2 - Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

2. 1 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

3 – A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo FISCAL da obra.

4 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Bairro Universitário, CEP 96.815-713, os seguintes documentos, **conforme o caso**:

4.1) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:

a) o número do empenho correspondente;

b) o número do contrato de Financiamento nº 0615662-48 Caixa Econômica Federal/Programa FINISA IV.

4.2 – Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital;

4.3 - Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e

fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

4.4 – Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

4.5 - Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Fazenda;

4.6 – Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Fazenda;

4.7 – Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

4.8 – Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

4.9 – Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

4.10 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

4.11 – Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pela FISCALIZAÇÃO da obra.

5 – Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

5.1 – Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

5.2 – Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

5.2 – Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

5.3 – Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

5.4 – Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas à ART ou à RRT de órgão Público, emitida sob o nº 12286401 sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Daniel Feuerharmel.

6 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

6.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

6.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

6.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

6.6 - Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

7 - As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

8 - A autorização de saque dos recursos financiados **pela União (repassé) na conta vinculada do Município** será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física e comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente, pela União, através da Caixa Econômica Federal.

9 - Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

10 - A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia fiscalização e autorização da Caixa Econômica Federal.

11 - Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

12 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IGPM – Indicador Geral de Preços do Mercado, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados "*pro rata tempore-die*", de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IGPM/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp, \text{ sendo:}$$

AF= Atualização financeira;

IGPM= Indicador Geral de Preços do Mercado;

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

13 - Somente quando transcorrer 12 (doze) meses **da data limite prevista no edital para apresentação das propostas**, mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, será realizado o reajuste anual do valor do saldo financeiro do contrato, cuja periodicidade inicia na data limite para apresentação das propostas na licitação e finaliza na data de aniversário anual da proposta, de acordo com o seguinte procedimento:

a) Índice de reajuste acumulado entre a data da proposta e a data do reajuste "i":

$$K_i = \left[\left(\frac{I_{12}}{I_0} \right)^{\left(\frac{n}{30} \right)} \times \left(\frac{I_{11}}{I_{(-1)}} \right)^{\left(1 - \frac{n}{30} \right)} - 1 \right] \quad (I)$$

b) Valor do reajuste referente à medição "M_j", exceto para mês de aniversário da proposta:

$$R_j = M_j \times K_i \quad (II)$$

c) Valor do reajuste referente a medição "M_j", válido somente para o mês de aniversário da proposta:

O procedimento deve ser realizado em duas etapas, sendo a primeira (R_{1j}) para os serviços executados entre o dia 1º do mês até o dia de aniversário da proposta, com o índice de reajuste acumulado vigente no período (expressão III – ressaltando-se que antes da data do primeiro reajuste R_{1j}= 0,00 e K_i=0,00) e, a segunda (R_{2j}), após a publicação do respectivo número índice do mês, para os serviços executados entre a data de aniversário da proposta e o último dia do mês, possibilitando o cálculo do valor do reajuste com o novo índice de reajuste acumulado válido neste período (expressão IV).

$$R_{1j} = M_j \times K_i \times \left(\frac{n}{30} \right) \quad (III)$$

$$R_{2j} = M_j \times K_i \times \left(1 - \frac{n}{30} \right) \quad (IV)$$

d) Valor do saldo da contratação na data do reajuste "i" ("i">0):

$$S_i = \left(Total\ contratado_{(preços\ licitação)} - \sum_{j=1}^i M_j \right) \quad (V)$$

e) Valor do apostilamento ao contrato na data do reajuste "i" ("i">0):

$$A_i = S_i \times K_i \quad (VI)$$

Onde:

Índice subscrito "i"= Número sequencial do reajuste;

Índice subscrito "j"= Número sequencial da medição para pagamento;

K_i= Índice de reajuste acumulado, calculado entre as datas de apresentação e de aniversário proposta, sendo "i" o número do reajuste ("i">0);

I₀= Número índice acumulado do Custo Nacional da Construção e Obras Públicas – Pavimentação para obras rodoviárias, referência coluna 37 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (INCC-DI/FGV), do mês da data para a apresentação das propostas;

I₍₋₁₎= Número índice acumulado do INCC-DI/FGV, do mês imediatamente anterior ao mês da data para apresentação das propostas;

I₁₂= Número índice acumulado do INCC-DI/FGV, do mês de aniversário da proposta;

I₁₁= Número índice acumulado do INCC-DI/FGV, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da proposta;

n= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da apresentação

das propostas. Caso "n" coincida com o último dia do mês e for diferente de 30 (28 ou 29 ou 31), deve ser adotado $n=30$, haja vista que será utilizado o mês comercial nos cálculos de todos os meses;

30= Constante utilizada para representar o número total de dias do mês, ou seja, será utilizado nos cálculos o mês comercial de 30 dias para todos;

R_j = Valor financeiro referente ao reajuste da medição " M_j ";

$R1_j$ = Valor da primeira parcela do reajuste referente a medição " M_j ", aplicável somente aos meses de aniversário da proposta, sendo que para os primeiros doze meses a partir da data de apresentação da proposta na licitação $R1_j$ é igual a zero;

$R2_j$ = Valor da segunda parcela do reajuste referente a medição " M_j ", aplicável somente aos meses de aniversário da proposta;

M_j = Valor financeiro da medição "j", calculada em função dos serviços executados no período da competência e, com os preços unitários da proposta do licitante vencedor;

S_i = Saldo financeiro da contratação na data do reajuste, correspondente à diferença entre o valor global da contratação, incluindo-se eventuais aditivos de valor, descontando-se os valores das medições até a data do reajuste "i", sendo que todos os cálculos devem utilizar os preços unitários da licitação;

A_i = Valor do apostilamento ao contrato, sendo que no regime de empreitada por preço global equivale a previsão financeira complementar para a conclusão dos serviços da obra, ressaltando que ao utilizar a presente metodologia, a cada novo termo de apostilamento com preços de mesma data-base fica automaticamente anulado o eventual saldo do apostilamento anterior.

13.1 - Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial.

13.2 - O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser calculado para períodos e datas diferentes.

13.3 - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata tempore-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

13.4 - Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

13.5 - Na concessão de reajuste de preços, devem ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

13.5.1 - Atraso por culpa do contratado:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

13.5.2 - Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

13.5.3 - Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

13.6 - Se na data do reajuste anual ainda não houver sido divulgado o índice correspondente ao mês em que deva ser calculado o reajuste, a medição será corrigida em duas etapas proporcionalmente, uma para o período entre o dia primeiro e a data de aniversário da proposta com o índice de reajuste vigente e a segunda, após a publicação do novo índice, no período entre a data de aniversário da proposta e o último dia do mês, com o índice de correção vigente neste período.

13.7 - Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originariamente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

13.8 - A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as

regras referentes à sua concessão.

13.9 – Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data de apresentação das propostas e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato.

13.10 – Os serviços extraordinários inseridos durante a execução contratual serão incluídos nas medições com o preço deflacionado, de forma a retroagir o seu valor para a data da proposta financeira da licitação.

13.10.1 – Caso os itens componentes dos serviços extraordinários façam parte das planilhas SINAPI, do mês da proposta, serão considerados os preços que eles apresentam nessa planilha.

13.10.2 – Caso os itens componentes dos serviços extraordinários não façam parte da planilha SINAPI do mês da proposta financeira da licitação, deverá ser utilizado o insumo de uma planilha SINAPI mais atual, fazendo em seguida a deflação do valor até a data-base da proposta utilizando os índices do INCC-DI/FGV correspondentes.

13.10.3 – Caso não seja encontrado o insumo em nenhuma planilha SINAPI, deve-se recorrer aos valores de mercado, procedendo-se em seguida a deflação do valor até a data-base da proposta utilizando os índices do INCC-DI/FGV correspondentes.

13.10.4 – Em todos os casos previstos acima, deve-se aplicar em seguida o desconto original do contrato, para só então utilizá-lo na composição do preço.

13.10.5 – Calcula-se o desconto original de um contrato aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\frac{\text{Total}_{(\text{orçamento base})} - \text{Total}_{(\text{orçamento contratado})}}{\text{Total}_{(\text{orçamento base})}} \right]$$

13.10.6 – Os serviços extraordinários devem ser reajustados da mesma forma dos serviços originariamente previstos, caso façam parte da medição sujeita a reajustamento.

13.11 – A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.”

14 – A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

14.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais especializados; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

14.2 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

14.3 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de

tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

14.4 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

14.5 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

14.6 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

15 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

16 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CAPÍTULO XIX DAS PENALIDADES

1 - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

I) **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras - RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

b) Ao não cumprimento do compromisso firmado na fase de habilitação pelo vencedor da licitação, quanto a entrega ao Município de toda a documentação de licenciamento ambiental (Licenças Operacionais - LO) em vigor, ou sua entrega de modo incompleto, incorreto ou fora do prazo estabelecido, impossibilitando a celebração do contrato e o início da execução das obras, será aplicada uma multa de 5% do valor total da proposta vencedora da licitação, não

se eximindo o mesmo das demais sanções cabíveis.

c) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

d) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

e) Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

e.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

e.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

e.4) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

e.5) Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

e.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

e.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

e.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

e.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

e.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

f.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras

relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

f.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

f.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $5\% \times (Q_p - Q_m)$, sendo:

Q_p = Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

f.3.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Q_p for maior que a Q_m , será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

f.4) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $0,25\% \times (V_t - Q_m) \times N^\circ \text{ dias}$, sendo:

V_t = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

$N^\circ \text{ dias}$ = Número de dias em atraso na conclusão da obra.

f.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

g) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

j) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Secretaria Municipal de Fazenda, para a execução de cobrança da CONTRATADA.

III) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município de Santa Cruz do Sul.

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de Santa Cruz do Sul;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

2 – Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

3 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

CAPÍTULO XX DO RECEBIMENTO

1 – O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO (conforme modelo anexo), que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

3 – A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CAPÍTULO XXI DA GARANTIA DA OBRA

1 – O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CAPÍTULO XXII DA SEGURANÇA DO TRABALHO

1 – Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

2 - A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

3 - Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4 - A contratante poderá, através de seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender

qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

5 - A contratada deverá apresentar, antes da emissão do Termo de Início da obra/serviço, uma declaração formal do número máximo de trabalhadores que serão necessários à execução da obra/serviços.

6 - A contratada, antes da emissão do Termo de Início da Obra, deverá fornecer ao Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT, cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.1 - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2 - MEI - A microempresa individual que não possuir empregados registrados deverá apresentar Declaração que não possui empregados autenticada;

6.3 - PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos assinado por responsável (válido);

6.4 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional assinado por responsável (válido);

6.5 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, assinado por responsável ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, conforme o caso.

6.6 - Fichas de registro dos empregados que executarão o trabalho;

6.7 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que executarão o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos.

6.8 - Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual);

6.9 - Certificado de curso, treinamento e reciclagem NR10 (trabalhos em instalações elétricas e que envolvam eletricidade), quando necessário.

6.10 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 18 (para trabalhos de construção civil em geral), quando necessário;

6.11 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 33 (para trabalhos em espaços confinados, p. ex., limpeza de caixas d'água), quando necessário;

6.12 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 35 (para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros), quando necessário;

6.13 - Indicação do profissional responsável pela obra;

6.14 - Declaração que não submete seus colaboradores a condições análogas a trabalho escravo e disponibilizará condições sanitárias e de conforto no local de trabalho;

6.15 - Alvará Sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária onde constará o nome de seu responsável técnico, quando necessário;

6.16 - FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico dos produtos que serão utilizados, quando necessário.

7 - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

8 - A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

9 - O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

10 - A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

11 - No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

CAPÍTULO XXIII DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

2 - É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

3 - A contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

4 - A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

5 - Autorizada a subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

5.1 - Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS.

5.2 - Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais.

5.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

5.4 - Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Capítulo VI do Edital (Da Forma de Apresentação dos Envelopes de Documentação e de Propostas).

6 - As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão

sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

7 - Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

8 - O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

9 - Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

10 - O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

11 - Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

CAPÍTULO XXIV DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

1.1 – A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

1.2 – Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

1.3 – Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e

possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

- a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
- b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

1.4 – Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

1.5 – A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

1.6 – O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

1.7 – Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

1.8 - Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

2 – Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

- a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
- b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

3 – O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

3.1 – Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

3.2 – Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CAPÍTULO XXV DOS DIVERSOS

1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, pela Legislação Federal, Estadual, e Municipal, pertinentes à matéria.

2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado (ou empenhado).

4 - O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

6 - O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente processo, bem como a sua minuta de contrato, foram aprovados pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7 - Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, no jornal "Gazeta do Sul" e estarão disponíveis no site do Município.

8 - O Edital poderá ser retirado junto à Divisão de Licitações do Município, mediante o pagamento de uma taxa de **R\$ 10,00 (dez reais)**, e também estará disponível, gratuitamente, pela Internet, no endereço www.santacruz.rs.gov.br.

9 - O projeto, memorial descritivo, cronogramas e o orçamento poderão ser retirados junto à Divisão de Licitações, no endereço acima indicado, mediante o pagamento de uma taxa de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, no horário de expediente **ou** estarão disponíveis gratuitamente, pela Internet, no endereço www.santacruz.rs.gov.br.

9.1 - Maiores informações junto à Divisão de Licitações, pelo fone (51): 3690-4148, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

CAPÍTULO XXVI DOS ANEXOS

1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) ANEXO II - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- c) ANEXO III – Modelo de Termo de Desistência;
- d) ANEXO IV – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- e) ANEXO V – Modelo de Termo de Entrega e Garantia da Obra,
- f) ANEXO VI - Modelo de Relatório Diário de Obra – RDO;
- g) ANEXO VII – Modelo de Relatório Mensal de Efetividade;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração Mensal da Relação de Servidores em Atividade;
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento sobre o Local da Obra, de Conformidade da Planilha Orçamentária;
- j) ANEXO X – Modelo de Declaração de Disponibilidade Técnica e das Licenças Ambientais;
- k) ANEXO XI – Modelo de Planilha de Encargos Sociais;
- l) ANEXO XII – Justificativa da Vedação da Participação de Consórcio;
- m) ANEXO XIII - Modelo da Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 11 de outubro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref. a Concorrência nº 09/2023:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

c) que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, sob pena de incorrer no delito previsto no art. 299 do Código Penal.

(data)

Licitante

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, conjuntamente com seu representante legal, declara, para fins de participação na licitação de **n.º 09/2023**, modalidade de **Concorrência**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Declaramos que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos que informaremos imediatamente aos órgãos competentes o eventual desenquadramento da presente situação, e que estamos cientes de que a falsidade na prestação dessas informações, nos sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
Nº do RG do declarante

Nome e Assinatura do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL - RS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de **Concorrência nº 09/2023**, declara que, **caso habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Licitante

Carimbo da empresa (com o CNPJ)

* **OBSERVAÇÃO:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02 (dois) envelopes - Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser enviado pelo e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br ou junto ao envelope n.º 01 – Habilitação.

ANEXO IV – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
OBRA:					LOCAL:				
DATA:									
PERÍODOS / MESES		1		2		...		PREÇOS	
ITE NS	SERVIÇOS	R\$	%	R\$	%	TOTAIS (R\$)	%
							
							
							
							
							
DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO (R\$;%)									100,00
DESEMBOLSOS ACUMULADOS (R\$;%)									
Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de ____.					Resp. Técnico: Eng.				
Civil/Arq. _____									
Nota: O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico do processo licitatório.									

**ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ENTREGA E GARANTIA DA OBRA
(Deve ser preenchido pela CONTRATADA)**

OBRA: _____

LOCAL: _____ - Santa Cruz do Sul - RS

BAIRRO: _____ ÁREA _____ m²

Edital N.º _____

CONTRATADA: _____

RESPONSÁVEL PROJETO ARQUITETÔNICO _____

CREA/RS _____ - ART N.º _____

RESPONSÁVEL PROJETO ELÉTRICO/HIDRÁULICO: _____

CREA/RS _____ - ART N.º _____

RESPONSÁVEL PROJETO ESTRUTURAL/ FUNDAÇÕES E EXECUÇÃO GERAL _____

CREA/RS _____ - ART N.º _____

RESPONSÁVEL

FISCALIZAÇÃO _____

CREA/RS _____ - ART N.º _____

DATA DO CONTRATO: _____

DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____

DATA DESTE TERMO DE ENTREGA: _____

A CONTRATADA _____ declara ter CONCLUÍDO

A _____ EXECUÇÃO da _____, segundo Projeto de _____, buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra obedeceu a especificações e prazos estabelecidos ao projeto de _____ na íntegra, conforme estabelecido no procedimento licitatório e termo de contrato e **Edital de Concorrência nº 09/2023**.

A CONTRATADA _____ oferece a GARANTIA na entrega desta obra conforme art. 618 do Código Civil, de todos os seus componentes envolvidos na construção da _____, aplicação dos materiais, técnicas construtivas e instalações executadas; pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão dos materiais como do solo.

Sendo assim procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra, à Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo.

Santa Cruz do Sul, ____/____/_____.

CONTRATADA

CNPJ N.º _____

ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE

Relatório Ponto

Nome do funcionário: _____

Obra: _____

Local: _____

Período: ___/___/2023 a ___/___/2024.

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

Santa Cruz do Sul, RS, ___/___/_____.

Nome do responsável

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IX -MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, DE CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.:

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), juntamente com o Responsável Técnico(nome completo e nº habilitação), conforme indicado no item 2.20 ou 2.48 do Capítulo VI, **DECLARA**, para os devidos fins, conforme exigência do **Edital de Concorrência nº 09/2023**, que:

a) possui PLENO CONHECIMENTO do local da obra e aceita como válida a situação em que esta se encontra, ASSUMINDO qualquer prejuízo da consecução do objeto nos prazos e na forma definida no presente edital, estando CIENTE de que, acaso constatada no curso da execução do objeto intercorrências técnicas que poderiam ter sido previamente verificadas e não comunicadas formalmente à Administração ANTES da abertura da licitação, não poderá ser arguido seu desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas em contrato e no presente Edital;

b) a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo município (desenhos, especificações e memorial descritivo);

..... de de 2023.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Nome do Responsável Técnico
Nº Habilitação/CREA ou CAU
N.º do documento de identidade

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), por meio de seu representante legal, Sr. (a)(nome completo e nº CPF), **DECLARA**, em relação ao Edital de **Concorrência nº 09/2023**, sob as penas cabíveis, em observância ao artigo 30, parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que caso seja adjudicado como vencedor do objeto do certame, possui condições de:

a) disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memoriais Descritivos, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;

b) entregar à Administração Municipal (Procuradoria-Geral), antes da assinatura do contrato, em vias originais ou cópias autenticadas por cartório competente, os Licenciamentos Ambientais (Licenciamento Operacional - LO) próprios e válidos para as **atividades de fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Usina de CBUQ), de extração mineral (basalto) e de beneficiamento de minérios (britagem)**, expedidas pelo órgão ambiental competente em nome do licitante (ou terceiros), comprovando a disponibilidade de atender ao objeto licitado. Ainda a comprovação de que a usina de asfalto está a uma distância máxima de 80Km (oitenta quilômetros) em relação a execução da obra, a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperaturas estabelecidos por normas técnicas (DAER e DNIT) garantindo a qualidade da mesma.

b.1) Se um ou mais dos três licenciamentos operacionais supracitados não estiver em nome do licitante declarado vencedor do certame, junto com o licenciamento ambiental (LO) em vigor, estará anexada uma declaração de disponibilidade de atendimento do objeto licitado, assinada pelo titular (proprietário) constante na respectiva licença ambiental e com firma reconhecida em cartório.

_____, _____, ____ de _____ de 2023.

(Local e data)

(Assinatura Responsável Legal da Empresa/
Carimbo CNPJ)

ANEXO XI - MODELO DE PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total de Encargos Sociais Básicos		
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio -Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de chuva		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A		
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalho		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem		

	incidências de A		
	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D3	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro		
	TOTAL PARA ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)		

_____, ____ de _____ de 2023
(Local e data)

(Assinatura Responsável Legal da Empresa/
Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

* A composição dos elementos da planilha modelo é meramente ilustrativa, cabendo ao licitante o correto preenchimento de valores, percentuais e benefícios, inclusive com a inclusão e exclusão de elementos da sua composição, que deverá ser estimado em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

*** Deverão ser observadas as normais gerais e específicas estabelecidas na legislação vigente relativa ao recolhimento dos encargos sociais, cabendo ao licitante suportar o ônus de eventual erro no seu preenchimento, não sendo porém motivo de desclassificação da sua proposta.**

ANEXO XII – JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

No certame licitatório não deverá ser permitida a participação de empresas na forma de consórcio, pelos motivos expostos a seguir:

A admissão ou veto de formação de consórcio de empresas para participação em certame licitatório é confiada pela Lei Federal 8.666/1993 ao crivo do administrador, vez que o artigo 33 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão deve resultar de processo de análise da realidade do mercado frente a cada caso concreto, avaliando o que for mais viável técnica e economicamente, em razão do objeto a ser licitado e dos riscos inerentes a atuação de empresas consorciadas para a execução do objeto.

A aceitação do instituto do consórcio é reservado a licitações cujo objeto seja considerado de alta complexidade ou grande vulto, com vistas a ampliação da competição e visando ainda garantir a execução exitosa dos contratos.

A utilização do consórcio configurar-se-á, primeiramente, pela ampliação da competitividade. É a situação mais óbvia e evidente. Nessa hipótese, consideram-se especialmente as situações de interessados que isoladamente, não dispõem de condições para formular proposta vantajosa para a Administração Pública. Os interessados somam seus esforços e seus recursos para o fim específico de participar de licitação, e, se for o caso, executar o contrato. Desse modo, amplia-se o número de licitantes. São situações em que o objeto contratual apresenta-se extremamente complexo ou grandemente oneroso. Eventualmente uma empresa de grandes proporções poderia participar da licitação, mas isso importaria em desvantagem econômica. Assim, por exemplo, seria necessário contratar pessoal especializado não disponível no mercado. Ou então, teria de ampliar suas atividades, deixando de lado suas vocações empresariais. O consórcio representa uma vantagem por possibilitar a participação sem desestruturação empresarial nem ampliação de custos. Resumindo, a participação de consórcio em licitação justifica-se de duas formas: quando demonstradas a inviabilidade da execução individual por apenas um executor, mesmo que pudesse ser considerado "grande empresa", isso devido à complexidade do objeto, que reclamaria a aproximação de pessoas jurídicas diferenciadas, ou como instrumento de penetração de "empresas menores", incapazes de atender à Administração Pública caso se apresentassem de forma isolada.

O objeto a ser licitado não detém parcelas significativas que demandem aglutinação de competências ou requeiram expertises diferenciadas para justificar possíveis reuniões de empresas para execução, pelo contrário, constitui obra rotineiramente licitada, com participação de diversas empresas.

A admissão da participação de empresas consorciadas em quaisquer licitações pode gerar efeito contrário ao que se espera da utilização da permissão do artigo 33 da Lei Federal 8.666/1993, pois, nem sempre a competitividade é favorecida pela formação de consórcios, e que em alguns casos essa admissão pode gerar efeito inverso ao pretendido. Assim, contrariamente ao que se poderia pensar em uma abordagem superficial, o consórcio pode conduzir a resultados diametralmente opostos àqueles buscados pela Administração. É que o consórcio pode ser instrumento de dominação de mercados e de restrição indevida à livre concorrência. Isso se passará na medida em que empresários autônomos renunciem a disputar entre si a contratação e concentrem esforços em comum.

Assim, em vez de reduzirem seus preços e formularem proposta mais vantajosa para a Administração, os potenciais interessados se comporiam para a disputa e frustrariam os objetivos da competição. Por isso, incrementar a constituição de consórcios para disputar as licitações representa uma espécie de contrassenso. Os acordos entre as empresas tendem a



eliminar a concorrência e se traduzir numa cartelização do mercado. O efeito imediato consiste na elevação dos preços, em detrimento do consumidor ou da Administração Pública.

Portanto, considerando o universo de empresas com capacidade técnica e operacional de executar individualmente o objeto da presente licitação, com a qualidade necessária e segurança, esta Administração Municipal decide por não permitir a participação de empresas em consórcio.

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP _____, Fone: _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 009/2023**, tem justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 185/LIC/SEFAZ/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de **prestar serviços, com fornecimento de materiais, para a execução de melhorias e recapeamento asfáltico no Autódromo Internacional, neste Município**, pelo valor total de R\$ _____ (_____).
- b) Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante nos projetos e no memorial descritivo anexos ao Processo Administrativo nº 185/LIC/SEFAZ/2023, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do financiamento denominado Modalidade Apoio Financeiro – PROGRAMA FINISA IV – sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços e do contrato.
 - a.1) Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento. Os Boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável fiscal e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.
 - a.2) O pagamento será efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal para a Contratada, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada ao ateste da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.
- b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
 - b.1) Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.
- c) A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo FISCAL da obra.
- d) Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal

de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, 1551, Bairro Universitário, CEP 96.815-713, os seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:

d.1.1) o número do empenho correspondente;

d.1.2) o número do contrato de Financiamento nº 0615662-48 Caixa Econômica Federal/Programa FINISA IV;

d.1.3) o número do contrato celebrado com o município: XXX/PGM/2023;

d.1.4) o número da Concorrência: Concorrência nº 009/2023.

d.2) Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao Edital;

d.3) Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

d.4) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

d.5) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Fazenda;

d.6) Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Fazenda;

d.7) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

d.8) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

d.9) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

d.10) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

d.11) Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pela FISCALIZAÇÃO da obra.

e) Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes

documentos:

- e.1) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- e.2) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;
- e.3) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;
- e.4) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;
- e.5) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas à ART ou à RRT de órgão Público, **emitida sob o nº 12286401 sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Daniel Feuerharmel.**
- f) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
 - f.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);
 - f.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - f.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
 - f.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;
 - f.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.
 - f.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.
- g) As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.
- h) A autorização de saque dos recursos financiados **pela União (repasso) na conta vinculada do Município** será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através da Caixa Econômica Federal.
- i) Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.
- j) A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras

contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia fiscalização e autorização da Caixa Econômica Federal.

k) Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

l) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IGPM – Indicador Geral de Preços do Mercado, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IGPM/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IGPM= Indicador Geral de Preços do Mercado;

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

m) Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data limite prevista no edital para apresentação das propostas, mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, será realizado o reajuste anual do valor do saldo financeiro do contrato, cuja periodicidade inicia na data limite para apresentação das propostas na licitação e finaliza na data de aniversário anual da proposta, de acordo com o seguinte procedimento:

m.1) Índice de reajuste acumulado entre a data da proposta e a data do reajuste “i”:

$$K_i = \left[\left(\frac{I_{12}}{I_0} \right)^{\left(\frac{n}{30} \right)} \times \left(\frac{I_{11}}{I_{(-1)}} \right)^{\left(1 - \frac{n}{30} \right)} - 1 \right] \quad (I)$$

m.2) Valor do reajuste referente à medição “M_j”, exceto para mês de aniversário da proposta:

$$R_j = M_j \times K_i \quad (II)$$

m.3) Valor do reajuste referente a medição “M_j”, válido somente para o mês de aniversário da proposta:

O procedimento deve ser realizado em duas etapas, sendo a primeira (R_{1j}) para os serviços executados entre o dia 1º do mês até o dia de aniversário da proposta, com o índice de reajuste acumulado vigente no período (expressão III – ressaltando-se que antes da data do primeiro reajuste R_{1j}= 0,00 e K_i=0,00) e, a segunda (R_{2j}), após a publicação do respectivo número índice do mês, para os serviços executados entre a data de aniversário da proposta e o último dia do mês, possibilitando o cálculo do valor do reajuste com o novo índice de reajuste acumulado válido neste período (expressão IV).

$$R_{1j} = M_j \times K_i \times \left(\frac{n}{30} \right) \quad (III)$$

$$R_{2j} = M_j \times K_i \times \left(1 - \frac{n}{30} \right) \quad (IV)$$

m.4) Valor do saldo da contratação na data do reajuste “i” (“i”>0):

$$S_i = \left| \text{Total contratado}_{(\text{preços licitação})} - \sum_{j=1}^j M_j \right| \quad (\text{V})$$

m.5) Valor do apostilamento ao contrato na data do reajuste “i” (“i”>0):

$$A_i = S_i \times K_i \quad (\text{VI})$$

Onde:

Índice subscrito “i”= Número sequencial do reajuste;

Índice subscrito “j”= Número sequencial da medição para pagamento;

K_i = Índice de reajuste acumulado, calculado entre as datas de apresentação e de aniversário proposta, sendo “i” o número do reajuste (“i”>0);

I_0 = Número índice acumulado do Custo Nacional da Construção e Obras Públicas – Edificações, referência coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (INCC-DI/FGV), do mês da data para a apresentação das propostas;

$I_{(-1)}$ = Número índice acumulado do INCC-DI/FGV, do mês imediatamente anterior ao mês da data para apresentação das propostas;

I_{12} = Número índice acumulado do INCC-DI/FGV, do mês de aniversário da proposta;

I_{11} = Número índice acumulado do INCC-DI/FGV, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da proposta;

n = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da apresentação das propostas. Caso “n” coincida com o último dia do mês e for diferente de 30 (28 ou 29 ou 31), deve ser adotado $n=30$, haja vista que será utilizado o mês comercial nos cálculos de todos os meses;

30= Constante utilizada para representar o número total de dias do mês, ou seja, será utilizado nos cálculos o mês comercial de 30 dias para todos;

R_j = Valor financeiro referente ao reajuste da medição “ M_j ”;

R_{1j} = Valor da primeira parcela do reajuste referente a medição “ M_j ”, aplicável somente aos meses de aniversário da proposta, sendo que para os primeiros doze meses a partir da data de apresentação da proposta na licitação R_{1j} é igual a zero;

R_{2j} = Valor da segunda parcela do reajuste referente a medição “ M_j ”, aplicável somente aos meses de aniversário da proposta;

M_j = Valor financeiro da medição “j”, calculada em função dos serviços executados no período da competência e, com os preços unitários da proposta do licitante vencedor;

S_i = Saldo financeiro da contratação na data do reajuste, correspondente à diferença entre o valor global da contratação, incluindo-se eventuais aditivos de valor, descontando-se os valores das medições até a data do reajuste “i”, sendo que todos os cálculos devem utilizar os preços unitários da licitação;

A_i = Valor do apostilamento ao contrato, sendo que no regime de empreitada por preço global equivale a previsão financeira complementar para a conclusão dos serviços da obra, ressaltando que ao utilizar a presente metodologia, a cada novo termo de apostilamento com preços de mesma data-base fica automaticamente anulado o eventual saldo do apostilamento anterior.

m.1) Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial.

m.2) O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser calculado para períodos e datas diferentes.

m.3) Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste

somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

m.4) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

m.5) Na concessão de reajuste de preços, devem ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

m.5.1) Atraso por culpa do contratado:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

m.5.2) Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

m.5.3) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

m.6) Se na data do reajuste anual ainda não houver sido divulgado o índice correspondente ao mês em que deva ser calculado o reajuste, a medição será corrigida em duas etapas proporcionalmente, uma para o período entre o dia primeiro e a data de aniversário da proposta com o índice de reajuste vigente e a segunda, após a publicação do novo índice, no período entre a data de aniversário da proposta e o último dia do mês, com o índice de correção vigente neste período.

m.7) Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originariamente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

m.8) A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão.

m.9) Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data de apresentação das propostas e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no Edital e no contrato.

m.10) Os serviços extraordinários inseridos durante a execução contratual serão incluídos nas medições com o preço deflacionado, de forma a retroagir o seu valor para a data da proposta financeira da licitação.

m.10.1) Caso os itens componentes dos serviços extraordinários façam parte das planilhas SINAPI, do mês da proposta, serão considerados os preços que eles apresentam nessa planilha.

m.10.2) Caso os itens componentes dos serviços extraordinários não façam parte da planilha SINAPI do mês da proposta financeira da licitação, deverá ser utilizado o insumo de uma planilha SINAPI mais atual, fazendo em seguida a deflação do valor até a data-base da proposta utilizando os índices do INCC-DI/FGV correspondentes.

m.10.3) Caso não seja encontrado o insumo em nenhuma planilha SINAPI, deve-se recorrer aos valores de mercado, procedendo-se em seguida a deflação do valor até a data-base da proposta utilizando os índices do INCC-DI/FGV correspondentes.

m.10.4) Em todos os casos previstos acima, deve-se aplicar em seguida o desconto original do contrato, para só então utilizá-lo na composição do preço.

m.10.5) Calcula-se o desconto original de um contrato aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\frac{\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçament CONTRATADO})}}{\text{Total}_{(\text{orçamentobase})}} \right) \right]$$

m.10.6) Os serviços extraordinários devem ser reajustados da mesma forma dos serviços originaria-

mente previstos, caso façam parte da medição sujeita a reajustamento.

m.11) A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos no Edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.”

n) A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

n.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais especializados; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do Edital.

n.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

n.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no Edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

n.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do Edital não serão analisados.

n.5) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

n.6) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

o) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

p) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O **prazo de execução da obra**, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, **não poderá exceder a 06 (seis) meses** do Termo de Início da obra/serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

a.1) O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

a.2) O prazo máximo para a emissão do Termo de Início da obra/serviço, será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato **e/ou da sua publicação**. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

b) A prorrogação do prazo de vigência da execução da obra poderá ocorrer, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

c.1) O Município somente autorizará o início das obras após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

a) As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2023 e respectivas dotações orçamentárias para o exercício de 2024:

Verba da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Pedido de Compra nº 2023/15099):

Dotação: 2023/2646 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 08.01.26.782.0034.1570 – PROJETOS E OBRAS VIÁRIAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0754 – RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Destinação: 000034 – 2845-CEF-PROGRAMA FINISA IV-LEI 8963/2022

Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.

b) O CONTRATANTE indica como fiscal do contrato o servidor(a) _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A execução das obras deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

a.1) Por ocasião da expedição do Termo de Início da obra/serviço, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

- b) Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.
- c) O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “Relatório Diário de Obra – RDO”, conforme modelo anexo ao Edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.
- d) A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo do Edital.
- e) Após a assinatura do termo de início da obra/serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início obra/serviço ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.
- f) A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.
- g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.
- h) A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.
- i) Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.
- j) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante o contato para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.
- j.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá,

em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

k) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

l) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

n) A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

o) A CONTRATADA indica como responsáveis técnicos o **Engenheiro Civil** _____, CREA nº _____ e o **Engenheiro Civil** _____, CREA nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a.1) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

a.2) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO (conforme modelo anexo), que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

c) A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa

CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA GARANTIA DA OBRA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada até a data de emissão do Termo de início obra/serviço.
- b) Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.
- c) A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.
- d) A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- e) O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- a) Este contrato reger-se-á conforme Edital de Concorrência nº 009/2023, parte integrante do Processo Administrativo nº 185/LIC/SEFAZ/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- a) Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:
 - I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.
 - II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;
 - b) Ao não cumprimento do compromisso firmado na fase de habilitação pelo vencedor da licitação, quanto à entrega ao Município de toda documentação relativa à constituição do consórcio, ou sua entrega de modo incompleto ou incorreto, impossibilitando a celebração do contrato e o início da execução das obras, será aplicada uma multa de 2% do valor da proposta vencedora da licitação, não se eximindo o mesmo das demais penalidades cabíveis,
 - c) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada

uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

d) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos do Edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

e) Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

e.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

e.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

e.4) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

e.5) Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

e.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

e.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

e.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

e.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

e.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto do Edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

f.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos

responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

f.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

f.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= $5\% \times (Q_p - Q_m)$, sendo:

Q_p = Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

f.3.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Q_p for maior que a Q_m , será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

f.4) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= $0,25\% \times (V_t - Q_m) \times N^\circ \text{ dias}$, sendo:

V_t = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

$N^\circ \text{ dias}$ = Número de dias em atraso na conclusão da obra.

f.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

g) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

j) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Secretaria Municipal de Fazenda, para a execução de cobrança da CONTRATADA.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município de Santa Cruz do Sul.

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município de Santa Cruz do Sul;
 - b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
 - c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.
- B) Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.
- C) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

- a) Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.
- b) A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
- c) Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.
- d) A contratante poderá, através de seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.
- e) A contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.
- f) O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.
- g) A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

a) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.
- b) É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.
- c) A contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- d) A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no Edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.
- e) Autorizada a subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:
- e.1) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS.
- e.2) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais.
- e.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede.
- e.4) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Capítulo VI do Edital (Da Forma de Apresentação dos Envelopes de Documentação e de Propostas).
- f) As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do Edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.
- g) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.
- h) O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.
- i) Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a contratada deverá providenciar a

apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

j) O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

k) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

a.1) A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a.1.1) Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

a.1.2) Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

a.2) Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

a.3) Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:

a.3.1) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

a.3.2) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

a.4) Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

a.5) A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

a.6) O Termo de Reinício da obra será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra/serviço, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na

data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

a.7) Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

a.8) Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

b) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

b.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

b.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

c) O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

c.1) Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

c.2) Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO MUNICÍPIO:

a) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

b) É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

c) O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

d) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

- e) O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início da obra/serviço e do cronograma físico-financeiro corrigido.
- f) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.
- g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- i) A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- k) A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

- a) O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, e começará a vigorar a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- a) O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

- a) As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ___ de _____ de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

CONTRATADA